Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.258 DE 12 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe sobre alteração na redação do inciso I do Artigo 31 da Lei n. 2.250, de 19 de dezembro de 2013 e dá outras providenciais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso I do Artigo 31 da Lei Municipal n. 2.250, de 19 de dezembro de 2013, passa vigorar com a seguinte redação:

I. Jornada de trabalho docente de Professor de Educação Infantil (27 horas semanais), sendo:

a) 18 (dezoito) horas-aula com alunos;

b) 2 (duas) horas-aula de trabalho pedagógico coletivo na escola - HTPC (reuniões pedagógicas coletivas, formação continuada e atendimento aos pais);

c) 1 (uma) hora-aula de trabalho pedagógico na escola - HTP (reuniões pedagógicas, projetos pedagógicos, preparação de aulas, preparação e correção de atividades / avaliações, formação continuada e atendimento aos pais);

d) 6 (seis) horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

Art. 2º- As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 643-1311-Fax (016) 643-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA
Aos 12 de março de 2014

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal